

8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e o art. 1º, inciso II, do Regimento Interno, em sessão plenária ordinária, por maioria, nos termos do relatório e voto do Relator com Parecer nº 1323/2017, do Ministério Público de Contas, acordam:

I. julgar regulares as referidas contas de responsabilidade das Senhoras Valmira Miranda da Silva Barroso, Ana Maria Moreira Lima e Maria Wilma Anchieta Moreira Lima, exercício financeiro de 2011, com fundamento no art. 20, caput, da Lei nº 8.258/2005, bem como dar quitação aos responsáveis, nos termos do parágrafo único do referido dispositivo.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Raimundo Oliveira Filho, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luís de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de janeiro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo Nº 4918/2012-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Município de Colinas

Responsáveis: Valmira Miranda da Silva Barroso, cpf 265.705.993-72, endereço: Rua Orquídeas, nº 15, Centro, cep 65.690-000, Colinas/MA

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta de Colinas, exercício financeiro de 2011. Parecer Prévio pela aprovação das contas da ex-Prefeita, para efeito de inelegibilidade (Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, I, g).

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 35/2018

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir o Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, decide, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 1323/2017, do Ministério Público de Contas decide:

I. emitir parecer prévio pela aprovação das contas da ordenadora de despesa da Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta de Colinas, a Senhora Valmira Miranda da Silva Barroso (Prefeita), exercício financeiro de 2011, nos termos do art. 8º, § 3º, inciso I, da lei nº 8.258/2005;

II. enviar cópia deste parecer prévio, acompanhado de cópias dos autos à Câmara Municipal de Colinas para julgamento, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, em 17/08/2016;

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Raimundo Oliveira Filho, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luís de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de janeiro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 3894/2013-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Saúde - FMS de São João do Caru

Responsáveis: Alison Luiz Camporez, cpf 757.049.193-91, endereço: Rua das Flores, s/nº, Centro, cep 65.358-000, São João do Caru/MA e Everaldo Artur Francischetto, cpf 017.162.727-00, endereço: Rua José dos Reis Feitosa, nº 835, Centro, CEP 65.939-000, Itinga do Maranhão/MA

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de São João do Caru, exercício financeiro de 2012. Julgamento regular.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 220/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à tomada de contas anual do FMS de São João do Caru de responsabilidade dos Senhores Alison Luiz Camporez, e Everaldo Artur Francischetto, exercício financeiro de 2012, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e o art. 1º, inciso II, do Regimento Interno, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator em desacordo com Parecer nº 1372/2017, do Ministério Público de Contas, acordam:

I. julgar regulares as contas de Alison Luiz Camporez e Everaldo Artur Francischetto, em razão das ocorrências mantidas do item II: 2; III: 2.3 (a.1, a.2), 4.2, 4.3 do Relatório de Instrução nº 4577/2013;

II. dar ciência ao responsável desta deliberação.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Raimundo Oliveira Filho, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de fevereiro de 2018

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo Nº 3894/2013-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Saúde - FMS de São João do Caru

Responsáveis: Alison Luiz Camporez, cpf 757.049.193-91, endereço: Rua das Flores, s/nº, Centro, cep 65.358-000, São João do Caru/MA e Everaldo Artur Francischetto, cpf 017.162.727-00, endereço: Rua José dos Reis Feitosa, nº 835, Centro, CEP 65.939-000, Itinga do Maranhão/MA

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde - FMS de São João do Caru, exercício financeiro de 2012. Parecer Prévio pela aprovação.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 83/2018

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao